

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE
CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
VIGÊNCIA 01 DE MAIO DE 2011 A 30 DE ABRIL DE 2012.**

CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE SALARIAL – A partir de 01 de maio de 2011, as empresas em cumprimento ao que determina o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal e considerando a extensão e a complexidade do trabalho, pagarão aos seus empregados abaixo relacionados os **PISOS SALARIAIS** reajustados no percentual previsto no parágrafo 1º abaixo, referente ao índice inflacionário do período, relativos ao INPC + 10% (dez por cento) de perdas salariais, somados ao crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) do ano anterior, conforme tabela a seguir:

Motorista Utilitário	R\$ 1.265,00
Operador de Guindaste	R\$ 1.385,00
Faxineiro	R\$ 650,00

PARÁGRAFO 1º: Aos **DEMAIS** empregados pertencentes à categoria que não constem da tabela acima e que não prestam serviços no tráfego, será concedido um aumento salarial de 12% (doze por cento), a partir de 01 de maio de 2011, a incidir sobre os salários pago em abril de 2011, referente ao índice inflacionário do período, relativo ao INPC + 10% (dez por cento) de perdas salariais, somados ao crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) do ano anterior. (revisando com modificação).

PARÁGRAFO 2º: Aos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2010 e que não estejam relacionados nos pisos salariais acima, terão um aumento proporcional aos meses trabalhados, na forma do disposto no item X da Normativa nº 1 do T.S.T., para evitar que um empregado mais novo perceba salário superior ao mais antigo (revisando – parágrafo 2º anterior).

CLÁUSULA 3ª: REEMBOLSO DE DESPESAS – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS PARA PERNOITE: Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fica assegurado reembolso de gastos com alimentação, até o limite dos valores abaixo:

DESPESAS	VALOR EM R\$
Almoço	R\$ 14,00
Jantar	R\$ 14,00
Café da Manhã	R\$ 4,00
Pernoite	R\$ 30,00

CLÁUSULA 4ª: DATA PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O pagamento do salário deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da UFIR, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA 5ª: ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas que fornecem adiantamento salarial, este deverá ser na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário base, e deverá ser pago em até quinze dias após a data do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 6ª: INTERVALO PARA PAGAMENTO – Sempre que os salários forem pagos através de Banco, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá aquele destinado a descanso e refeição do empregado.

CLÁUSULA 7ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela.

CLÁUSULA 8ª: DESCONTOS NOS SALÁRIOS – Os descontos salariais, em caso de multas de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, através de inquérito administrativo interno, sendo que as despesas com a obtenção de Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

PARÁGRAFO 1º: Em relação às multas de trânsito, as empresas ficam, terminantemente, proibidas de descontar de seus empregados qualquer valor referente a multas antes do julgamento do recurso proposto.

PARÁGRAFO 2º: As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados/motoristas o número do processo referente ao recurso impetrado, bem como o resultado final de seu julgamento no que se refere a multas.

PÁRAGRAFO 3º: Em caso de a empresa não ter impetrado recurso, ficam obrigadas a fornecer ao empregado/motorista a seguinte documentação: Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, Protocolo de Real Infrator e Guia de Notificação (original) ou Nada Consta, dentro de tempo hábil para que o mesmo possa recorrer.

CLÁUSULA 9ª: DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – A ocorrência de atraso ao trabalho, tanto para os empregados horistas quanto para os

mensalistas, durante há mesma semana, desde que não ultrapassados há 15 minutos, consecutivos ou não, não acarretará o desconto DSR correspondente.

CLÁUSULA 10ª: HORAS EXTRAS – As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, em 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e em 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 11ª: FÉRIAS – As empresas comunicarão a seus empregados com sessenta dias de antecedência a data de início do período do gozo de férias individuais.

PARÁGRAFO 1º: Observado o disposto no Artigo 162 da CLT o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO 2º: A remuneração de um terço das férias de que trata o inciso XVIII do Artigo 7º da Constituição Federal será paga no início das férias individuais ou coletivas.

CLÁUSULA 12ª: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – O Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, a que fará jus todos os empregados que completarem dois anos de serviços prestados na mesma empresa, será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o seu salário base.

Para o empregado que completar cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, esse percentual será de 7% (sete por cento) calculados sobre seu salário base.

Para o empregado que completar dez anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, esse percentual será de 10% (dez por cento) calculado sobre seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar dois anos a serviço na mesma empresa, não sendo devido cumulativamente.

CLÁUSULA 13ª: GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS: Ao empregado acidentado no trabalho ou auxílio doença será concedida estabilidade provisória no emprego, por um período de 90 (noventa) dias a contar da alta médica.

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA – As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a dois anos da aquisição do direito à aposentadoria, seja ela parcial ou integral, e que contem com dez anos de serviço nas empresas, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do

estabelecimento, ou motivo de força maior comprovada, desde que expressamente avisada pelo empregado ao empregador.

CLÁUSULA 15ª: GARANTIA AO TRABALHADOR COM MAIS DE 53 ANOS – Aos empregados com mais de cinquenta e três anos de idade que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na empresa, será assegurado um aviso prévio de sessenta dias.

CLÁUSULA 16ª: UNIFORMES – Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, dispensando igual tratamento quando forem exigidos os usos de equipamento de segurança prescritos por lei ou em face da natureza de trabalho prestado.

CLÁUSULA 17ª: DESCONTOS – As empresas se obrigam a efetuar descontos nos salários de seus empregados, das mensalidades e contribuições, a favor do Sindicato, nos valores e condições aprovados e autorizados em Assembléia regularmente convocada em cumprimento ao Estatuto Social da Entidade, mediante ofício a ser remetido às empresas.

CLÁUSULA 18ª: JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

CLÁUSULA 19ª: CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, a partir de 01.05.2011, aos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma CESTA BÁSICA ou VALE ALIMENTAÇÃO, aos que tiverem no mês anterior, assiduidade durante o contrato vigente, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), gratuitamente.

CLÁUSULA 20ª: AUXÍLIO FUNERAL – Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho de empregado que conte com dez anos ou mais na mesma empresa, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários base contratuais, limitado o valor a ser pago em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 21ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas se comprometem a fornecer seguro de vida em grupo, no valor de dez vezes o piso da categoria estipulada para “Motorista Carreteiro de Veículo de Tração Simples” para a morte acidental, invalidez permanente, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 22ª: CONVÊNIO MÉDICO AMBULATORIAL – As empresas que fornecem convênio médico a nível ambulatorial, deverão fornecer sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que por liberalidade, optarem por conceder aos seus empregados qualquer Plano de Saúde com benefícios iguais ou superiores aos estabelecidos no caput, ficam autorizados a promover a participação dos empregados nas despesas gerais, com o desconto em seus salários, no percentual de no máximo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 23ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – Em atendimento ao que determina a Lei 10.101/00 de 19.12.00 e com aplicação do disposto no art. 3º e seus parágrafos, a título de pagamento por participação nos lucros nas empresas, estas pagarão a partir de 01 de maio de 2011, a todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os percentuais e nas épocas conforme abaixo estabelecido:

FAIXA SALARIAL – R\$		ÉPOCA DE PAGAMENTO		
De	Até	Julho-2011	Setembro-201	Fevereiro-2012
-	532,00	15%	15%	15%
532,01	975,00	9%	9%	9%
975,01	1.170,00	8%	8%	8%
1.1780,01	1.365,08	7%	7%	7%
1.365,09	1.560,07	6%	6%	6%
1.560,08	2.723,57	5%	5%	5%
2.723,08	3.510,18	4%	4%	4%
3.510,19	3,998,83	3%	3%	3%
3.998,84	3.998,84	2%	2%	2%
Acima de	3.998,85	1%	1%	1%

Ficam excluídos do benefício os gerentes e diretores, assim como o empregado demitido por justa causa e aqueles que, no período anterior ao seu pagamento, cometeram falta

disciplinar passível de punição, e os que faltaram ao serviço sem justificativa mais de duas vezes, no período que antecede o pagamento.

A PLR não complementa o salário, ou seja, não será objeto de sua integração para nenhum efeito, não se aplicando, pois, o princípio da habitualidade, ao mesmo tempo em que não constituirá base de cálculo para incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou FGTS.

CLÁUSULA 24ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO – As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 72 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 25ª: CONTRATO DE TRABALHO – As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados a fornecer cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência .

CLÁUSULA 26ª: ÁGUA POTÁVEL – As empresas se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA 27ª: SANITÁRIOS – As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA 28ª: ARMÁRIOS INDIVIDUAIS – As empresas manterão armários individuais, para guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA 29ª: ATUALIZAÇÃO DA CTPS – As empresas cuidarão para que nas CTPS's sejam anotadas os cargos efetivos dos seus empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes.

CLÁUSULA 30ª: EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo setenta e duas horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA 31ª: INSTRUMENTO DE TRABALHO – Os instrumentos de trabalho quando exigidos pela empresa na execução dos serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

CLÁUSULA 32ª: CARTA DE REFERÊNCIA – Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer carta de referência.

CLÁUSULA 33ª: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA 34ª: VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de doze meses iniciando-se em 1º de maio de 2011 e terminando em 30 de abril de 2012.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de abril de 2011.

ANTONIO ONIL DA CUNHA FILHO
Presidente